



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Quadra ACNE 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO
Telefone: (63)3212-7503 e 3212-7512

**TERMO DE CONTRATO Nº 03/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PALMAS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO, E A EMPRESA DE
TRANSPORTE VILA RICA LTDA,
CONSTANTE NO PROCESSO Nº
2023007479**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0001-85, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED**, CNPJ/MF Nº 24.851.511/0007-70, com sede na Quadra ACNE 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SENA E SILVA**, RG nº 285991495 SSP/CE, CPF nº 746.302.023-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA DE TRANSPORTE VILA RICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.853.433/0001-00, com sede na R 62, Quadra 29, Lote 07, Bairro Jardim Serra Dourada, Santo Antonio do Descoberto/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, por **ADELMAR DOS SANTOS CORDEIRO**, portador do RG nº 524.376, SSP/PI, CPF nº 063.133.718-01, têm entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação por meio de dispensa emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, do Ensino Infantil e Ensino Fundamental regularmente matriculados na Rede de Ensino do Município de Palmas – TO, bem como para transporte dos servidores, por quilômetros rodados, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência nº 006/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Quadra ACNE 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO
Telefone: (63)3212-7503 e 3212-7512

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviço de locação de veículo fechado, tipo ônibus, com sistema de bilhetagem eletrônica embarcada, com roletas eletrônicas e valedores eletrônicos, para transporte escolar rural, para atendimento exclusivo de alunos residentes na zona rural do Município de Palmas/TO, com capacidade a partir de 44 (quarenta e quatro) pessoas sentadas, em ótimo estado de conservação, garantindo plenas condições de segurança e conforto aos usuários, com disponibilização de condutor habilitado e monitor(a), para atender os alunos, e servidores devidamente autorizados pela SEMED. Com atendimento de segunda a sexta-feira ou em dias em que a unidade educacional solicitar, para cumprimento do calendário escolar. Turno a ser atendido: Diurno, transportando os alunos para as Unidades Educacionais do Município e os conduzindo de volta para as suas residências, de acordo com o calendário escolar ou de acordo com as necessidades da unidade, desde que este atendimento não ultrapasse	3.412	Km	R\$ 25,51	R\$ 87.040,12



SEMED
Fls nº 164
32

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Quadra ACNE 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO

Telefone: (63)3212-7503 e 3212-7512

	a quilometragem anual estabelecida nas rotas e que esteja acompanhado de um monitor incumbido com os cuidados no momento da locomoção dos alunos.				
02	Contratação de serviço de locação de veículo, tipo micro-ônibus, fechado para transporte escolar rural, com sistema de bilhetagem eletrônica embarcada, com roletas eletrônicas e valedores eletrônicos, para atendimento exclusivo dos alunos residentes na zona rural do Município de Palmas/TO, com capacidade no mínimo 20 (vinte) pessoas sentadas, em ótimo estado de conservação, garantindo plenas condições de segurança e conforto aos usuários, com disponibilização de condutor habilitado e monitor(a) para atender os alunos, e servidores devidamente autorizados pela SEMED. Com atendimento de segunda a sexta-feira ou em dias em que a escola solicitar para cumprimento do calendário escolar. Turno a ser atendido: Diurno, transportando os alunos para as Unidades Educacionais do Município e os conduzindo de volta para as suas residências, de acordo com o calendário escolar ou de acordo com as necessidades da unidade, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem anual estabelecida nas rotas e que esteja acompanhado de um monitor incumbido com os	1.394	KM	R\$ 12,03	R\$ 16.769,82



SEMED
Fls nº 165
32

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Quadra ACNE 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO

Telefone: (63)3212-7503 e 3212-7512

	cuidados no momento da locomoção dos alunos.				
03	<p>Contratação de serviço de locação de veículo fechado, tipo micro-ônibus ou van, para transporte escolar rural, para atendimento exclusivo de servidores que trabalham nas unidades da zona rural, e residem no perímetro urbano do Município de Palmas/TO, com capacidade até 20 (vinte) pessoas sentadas, em ótimo estado de conservação, garantindo plenas condições de segurança e conforto aos usuários, COM AR CONDICIONADO E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, com disponibilização de condutor habilitado para atender os servidores. O Trajeto da rota a ser atendida é: Saindo da área urbana de Palmas até as Unidades Educacionais da zona rural. Forma de Atendimento: O atendimento aos servidores será de segunda a quinta-feira ou em dias que a unidade solicitar para cumprimento do calendário escolar. Horário de 06h às 16h.</p> <p>1. Às 6h levar todos os servidores que residem no perímetro urbano de Palmas: fazendas, chácaras, sítios e nas imediações do referido trajeto até as unidades educacionais da zona rural.</p> <p>2. Às 16h retornar com os mesmos servidores deixando-os em locais próximos as suas residências.</p>	660	Km	R\$ 10,67	R\$ 7.042,20
VALOR TOTAL				R\$ 19.953.385,20	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Quadra ACNE 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO
Telefone: (63)3212-7503 e 3212-7512

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços prestados serão executados pela CONTRATADA, no prazo de 7 (sete) dias, a partir da assinatura do contrato, mediante ordem de serviços, conforme cronograma de rotas estabelecidas pela CONTRATANTE, sendo vedada a prorrogação contratual conforme Lei Federal 8.666/93, Art. 24, IV.

2.2. Os serviços deverão ser realizados obedecendo as rotas especificadas no Termo de Referência nº 006/2023, parte integrante deste Contrato, e outras que surgirão no decorrer da execução do contrato, conforme demanda da CONTRATANTE, sendo o trajeto geral passando pelas principais avenidas das quadras da Região Sul, Centro e Norte da capital, trafegando ainda parte da TO-050, TO-010, TO-020, TO-030 e em todas as vias rurais do Município com possibilidade de tráfego de ônibus ou micro-ônibus onde residir crianças regularmente matriculadas em nossas Unidades Educacionais Rurais e Urbanas do município de Palmas/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá a vigência dentro do prazo estabelecido de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo condicionado o término da execução do contrato, a partir do início da execução do serviço referente ao PROCESSO nº 2023007440.



SEMED
Fls nº 167
80

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Quadra ACNE 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO
Telefone: (63)3212-7503 e 3212-7512

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor estimado para a referida despesa totalizará o valor de R\$ 19.953.385,20 (dezenove milhões, novecentos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 2900

Classificação Orçamentária: 12.361.2000.4431, 12.365.2000.4420;

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 15400000030361, 15730000251361, 15530000203361, 15500000200361, 15500000200103;

Fichas: 20230476, 20230540, 20230539, 20230538, 20230537, 20230479, 20230478, 20230477.

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através das Notas de Empenho nº 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, emitidas em 04/02/2023, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

5.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição/serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será conforme a realização dos serviços, efetuado em moeda corrente, por intermédio de ordem bancária, em conta corrente da CONTRATADA, Banco: Bradesco, Agência: nº 0879, Conta Corrente: 98910-0, no prazo de até 30 (trinta) dias da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Quadra ACNE 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO
Telefone: (63)3212-7503 e 3212-7512

data de apresentação da Nota Fiscal quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.3. A prestação dos serviços será acompanhada por um representante da Secretaria, que ficará responsável pela aferição das rotas, de acordo com o Calendário Escolar, ocorrendo na última semana de cada mês e também o atesto das Notas Fiscais Eletrônicas.

6.4. Os valores serão pagos de acordo com a quilometragem rodada em dias trabalhados, conforme Calendário Escolar;

6.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Quadra ACNE 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO
Telefone: (63)3212-7503 e 3212-7512

7.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, tais como: encargos sociais, salários de seus funcionários, atendimento às normas de segurança no trabalho, impostos, multas, taxas, fretes, montagem, desmontagem, manutenção técnica, transporte de pessoal e material para a montagem, qualquer taxa que por ventura venha ser cobrada para que proceda a montagem, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre o objeto.

7.3. O serviço de transporte escolar será garantido, exclusivamente, nos turnos matutino e vespertino, nas escolas do campo em que os discentes estejam matriculadas, e em turno diverso quando solicitado pela escola para atividades de reforço pedagógico ou atividades extra, ou, ainda, atividades de capacitação, quando houver vaga nos veículos.

7.4. É vedado o transporte de passageiros: que não sejam alunos residentes na zona rural do município de Palmas, crianças menores de 4 (quatro) anos de idade.

7.5. A CONTRATADA deverá manter boas condições de higiene, a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e monitores, bem como a higienização dos equipamentos utilizados pelos usuários.

7.6. Os veículos que transportarem usuários com deficiência deverão conter elevador de acesso, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e os demais itens exigidos pela legislação será disponibilizado até a residência do aluno, em situações atestadas pelos serviços de saúde do Município, por motivo de doença ou deficiência física que acarrete dificuldade de mobilidade, comprovada por meio de atestado médico.

7.7. O CONTRATANTE poderá, se julgar necessário, determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar do Município de Palmas, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horários a serem percorridos pelos veículos.

7.8. A CONTRATANTE poderá recusar veículo disponibilizado para o transporte escolar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Quadra ACNE 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO
Telefone: (63)3212-7503 e 3212-7512

independente do ano de fabricação, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a adequada prestação dos serviços, bem como em caso de inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável;

7.9. Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do constante no inciso III do Art. 11 do DECRETO MUNICIPAL Nº 1.604, de 14 de maio de 2018, combinado com o Art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, todos os veículos de transporte escolar rural serão vistoriados pelo Município anteriormente à utilização no serviço e poderão ser inspecionados a qualquer tempo, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança;

7.10. Em caso de substituição de veículo de transporte escolar, a CONTRATADA deverá indicar o veículo substituto e as suas características à CONTRATANTE, cabendo a esta, após a avaliação da documentação veicular, a aprovação ou rejeição da substituição;

7.11. Os ônibus da empresa vencedora deverão está equipados com Sistema de Bilhetagem Eletrônica embarcada, com roletas eletrônicas, validadores eletrônicos, por meio do qual se torne possível, o controle eletrônico de embarque dos alunos com cartões individuais.

7.12. A empresa vencedora deverá dispor de sistema que forneça a CONTRATANTE, relatório individualizado dos alunos transportados.

7.13. A empresa deverá ter GPS instalado em todos os ônibus, com software que possibilite a CONTRATANTE aferir o cumprimento do trajeto e quilometragem percorrida em cada rota atendida.

7.14. A CONTRATADA deverá apresentar declaração para início dos serviços, a instalar e manter em funcionamento em cada ônibus, sistema de gravação de imagens embarcada, com câmeras posicionadas para a área interna e externa dos ônibus.

7.15. Caso quando da execução do contrato, o município de Palmas ainda estiver em estado de PANDEMIA devido ao coronavírus, a CONTRATADA deverá proceder por todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Quadra ACNE 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO
Telefone: (63)3212-7503 e 3212-7512

os protocolos de segurança, como fornecimento de álcool gel disponíveis em todos os veículos, bem como com os itens de proteção individual para os motoristas e monitores.

7.16. São Obrigações da CONTRATADA:

7.16.1. A CONTRATADA deverá observar os roteiros e horários determinados pelo CONTRATANTE, inclusive quando houver qualquer alteração;

7.16.2. Executar os serviços de acordo com o contrato resultante deste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto neste, empregando todos os recursos necessários para o fiel cumprimento, dos padrões de qualidade, prazos e demais obrigações contratuais assumidas;

7.16.3. Fornecer, independente do local de execução, todos os serviços, recursos, pessoas, transporte, espaço físico, softwares, enfim toda infraestrutura necessária, bem como realizar todas as tarefas pertinentes, para atender o referido objeto;

7.16.4. Disponibilizar veículos que estejam em ótimo estado de conservação durante toda a vigência do contrato;

7.16.5. Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde os salários, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir no contrato porventura resultante deste Termo, relativas ao seu pessoal, que não terão quaisquer vínculos com a Administração Pública ou qualquer das unidades de ensino;

7.16.6. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando o cumprimento das condições estabelecidas para execução dos serviços durante a vigência contratual;

7.16.7. Disponibilizar motoristas e monitores devidamente uniformizados, tendo em vista facilitar a identificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Quadra ACNE 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO
Telefone: (63)3212-7503 e 3212-7512

7.16.8. Utilizar profissionais habilitados e com expressiva qualificação que possua experiência nas atividades vinculadas ao objeto desta contratação, nos termos das normas vigentes;

7.16.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da CONTRATANTE;

7.16.10. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital;

7.16.11. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

7.16.12. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços constantes do presente Termo;

7.16.13. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

7.16.14. Em caso de defeito nos veículos, que venha representar riscos aos usuários, o mesmo deverá ser submetido imediatamente a reparos ou troca, devendo ser disponibilizado outro veículo nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.16.15. Toda despesa com a manutenção do veículo, abastecimento, reposição de peças, motoristas e monitores, encargos e consertos em geral, ou outro tipo de despesa proveniente deste serviço será de responsabilidade da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Quadra ACNE 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO
Telefone: (63)3212-7503 e 3212-7512

7.17. São obrigações da CONTRATANTE:

7.17.1. Cumprir fielmente as obrigações contratuais;

7.17.2. Apresentar, bimestralmente planilha de atualização da quilometragem por rotas considerando a possibilidade de aumento ou diminuição, em virtude da alteração de endereço dos alunos;

7.17.3. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidores designados na forma da Lei;

7.17.4. Comunicar formalmente, em tempo hábil, a CONTRATADA, acerca de qualquer ocorrência que resulte na suspensão do contrato;

7.17.5. Rejeitar os serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas, contidas neste Termo de Referência;

7.17.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades detectadas na execução dos serviços;

7.17.7. Exigir o cumprimento de todas obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas contratuais nos termos de sua proposta;

7.17.8. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços conforme estabelecido no Contrato e Termo de Referências;

7.17.9. Resguardar recursos orçamentários e financeiros para o pagamento das obrigações contratuais;

7.17.10. Efetuar os pagamentos conforme condições e preços pactuados no contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá ofertar um serviço de transporte escolar rural de qualidade, adequado e atendendo plenamente aos usuários com continuidade, regularidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na prestação dos serviços;



SEMED
Fls nº 374
El

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Quadra ACNE 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO
Telefone: (63)3212-7503 e 3212-7512

8.2. A CONTRATADA deverá prezar principalmente pela segurança dos usuários, com a adoção de todas as medidas preventivas, dentre estas, a manutenção periódica dos veículos e dos equipamentos de segurança, além da observância das normas de trânsito, a fim de agir cautelosamente na condução dos veículos durante o percurso dos trajetos, principalmente embarques e desembarques dos usuários do transporte escolar rural;

8.3. Os veículos utilizados no transporte escolar rural deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito para atividade, quais sejam:

8.3.1. Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

8.3.2. Seguro obrigatório;

8.3.3. Inspeção semestral, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, realizada pelo órgão municipal de trânsito e pelo órgão estadual de trânsito;

8.3.4. Autorização do órgão estadual de trânsito para o transporte de estudantes, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;

8.3.5. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

8.3.6. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

8.3.6.1. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira;

8.3.6.2. Cintos de segurança em número igual à lotação;

8.3.6.3. Alarme sonoro de marcha a ré;

8.3.6.4. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Quadra ACNE 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO
Telefone: (63)3212-7503 e 3212-7512

Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA NONA – DOS CONDUTORES

9.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA a qualificação adequada dos condutores dos veículos do transporte escolar, devendo comprovar no mínimo os seguintes requisitos:

9.1.1. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

9.1.2. Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E”;

9.1.3. Não ter infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

9.1.4. Comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

9.1.5. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente a crime de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores; renovável a cada 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 329 do CTB;

9.1.6. Comprovar teste de aptidão psicológico para os condutores e monitores;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ROTAS

10.1. As rotas a serem atendidas são aquelas constantes do Termo de Referência nº 006/23, intruída nos autos do processo nº 2023007479, que é parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato objeto desta contratação poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa e o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Quadra ACNE 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO
Telefone: (63)3212-7503 e 3212-7512

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato fica vinculado ao processo administrativo nº 2023007479.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

13.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei nº 8.666/1993, e no Processo nº 2023007479.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Serão aplicadas as medidas observadas subsidiariamente a Lei 8.666/93, mesmo em casos omissos neste termo.

14.2. Caso a licitante deixe de atender alguma das exigências durante a fase de licitação, poderá ser aplicada às seguintes penalidades:

14.2.1 ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante descumprir qualquer obrigação, e será expedido pela Superintendência de Compras e Licitações.

14.2.2 MULTA: É a sanção pecuniária do percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado na licitação, pela Superintendência de Compras e Licitações nos seguintes casos:

a) Quando a licitante não mantiver sua proposta após a fase habilitação;

14.3. As penalidades pelo não cumprimento total ou parcial do fornecimento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, são:

a) Advertência;

b) Multa de 10%(dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;

c) Multa de 10%(dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Quadra ACNE 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO
Telefone: (63)3212-7503 e 3212-7512

inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;

d) Multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto desta licitação, até o máximo de 30(trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

14.4. Quando o proponente não retirar a nota de empenho na forma estabelecida, estará sujeito à multa do item 9.3 "b" e à penalidade do item 9.3 "e" ou 9.3 "f", além de decair o direito ao fornecimento do objeto.

14.5. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

14.6. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30(trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n. 8.666/93, e subsidiariamente na Lei Municipal n. 1.156/2002.

14.8. As multas e penalidades serão aplicadas diretamente pelo órgão contratante através do ordenador de despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Quadra ACNE 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO
Telefone: (63)3212-7503 e 3212-7512

14.9. O proponente será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05(cinco) dias para, se o desejar, recorrer ao órgão ordenador da despesa.

14.10. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.11. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TERCEIRIZAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização dos serviços de transporte escolar rural será realizada por um servidor efetivo da CONTRATANTE mediante instituição via Portaria, com publicação no Diário Oficial do Município;

17.2. O servidor designado para fiscalização do transporte escolar deverá atualizar a planilha da quilometragem de rotas atualizada bimestralmente e considerar para aferição das medições mensais apresentadas pelas empresas;

17.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Quadra ACNE 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO
Telefone: (63)3212-7503 e 3212-7512

devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão do processo;

17.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

17.5. É obrigação da CONTRATANTE acompanhar a execução e fiscalização e fazer uso das aplicações de penalidades previstas em Lei, conforme classificação de infrações leves, media, graves e gravíssimas descritas no DECRETO MUNICIPAL Nº 1.604, de 14 de maio de 2018:

17.5.1. Infração Leve: fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados; conduzir o veículo trajado inadequadamente; omitir informações solicitadas pela Administração; deixar de fixar a autorização estadual para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima de lotação; a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações.

17.5.2. Infração média: desobedecer às orientações da fiscalização; conduzir o veículo sem o prefixo fornecido pela Administração; faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros; deixar de realizar a vistoria no prazo preestabelecido; manter o veículo em más condições de conservação e higiene; deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado; realizar o transporte de passageiros sem a prévia autorização do responsável do aluno ou sem motivo de força maior; embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pela Administração; desobedecer às normas e regulamentos da Administração; não cumprir os horários determinados pela Administração.

17.5.3. Infração grave: operar sem o selo de vistoria ou com selo de vistoria vencido; alterar ou rasurar o selo de vistoria; confiar a direção dos veículos a motoristas que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Quadra ACNE 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO
Telefone: (63)3212-7503 e 3212-7512

estejam devidamente autorizados pela Administração; negar a apresentação dos documentos à fiscalização; não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração; transportar passageiros não autorizados pela Administração; trafegar com portas abertas; trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança; conduzir veículos com imprudência ou negligência; parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes ordenados pela Administração.

17.5.4. Infração gravíssima: deixar de operar os trajetos sem motivo justificado; colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado; trafegar com portas abertas; conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independente do nível de alcoolemia de drogas ilícitas ou qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos; a perda das condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança; operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares; conduzir veículos a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares; assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar; conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;

17.6. A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qual quer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, em ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATADA.

17.7. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa CONTRATADA que venha causar em barço à fiscalização do contrato ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

17.8. A CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Quadra ACNE 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO
Telefone: (63)3212-7503 e 3212-7512

realização das correções consideradas pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas – TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordo, assinam este contrato os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Palmas - TO, 05 de fevereiro de 2023.



MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SENA E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Fernanda Rodrigues da Silva

CPF:

018.960.981-33

2 - Pamela Rodrigues Pereira

CPF:

133.512.254-50

Fernando Rodrigues da Silva
Secretaria Municipal de Educação
ATO Nº 398-MM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Quadra ACNE 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO
Telefone: (63)3212-7503 e 3212-7512

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2023

PROCESSO: 2023007479

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATADO: EMPRESA DE TRANSPORTE VILA RICA LTDA

OBJETO: Contratação por meio de dispensa emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, do Ensino Infantil e Ensino Fundamental regularmente matriculados na Rede de Ensino do Município de Palmas – TO, bem como para transporte dos servidores, por quilômetros rodados, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência nº 006/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 19.953.385,20 (dezenove milhões, novecentos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, art 24, inc. IV e Processo nº 2023007479.

RECURSOS: Classificação Funcional: 12.361.2000.4431, 12.365.2000.4420; natureza de despesa: 3.3.90.39; fonte: 15400000030361, 15730000251361, 15530000203361, 15500000200361, 15500000200103; fichas: 20230476, 20230540, 20230539, 20230538, 20230537, 20230479, 20230478, 20230477; das Notas de Empenho nº 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, emitidas em 04/02/2023.

VIGÊNCIA: O contrato terá a vigência dentro do prazo estabelecido de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo condicionado o término da execução do contrato, a partir do início da execução do serviço referente ao PROCESSO nº 2023007440.

DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2023.

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0001-85, por seu representante legal MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SENA E SILVA, RG nº 285991495 SSP/CE, CPF n.º 746.302.023-15, e a EMPRESA DE TRANSPORTE VILA RICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.853.433/0001-00, por seu representante legal, o senhor ADELMAR DOS SANTOS CORDEIRO, portador do RG nº 524.376, SSP/PI, CPF nº 063.133.718-01.

Fernanda Rodrigues da Silva
Secretária Executiva
Secretaria Municipal de Educação
ATO Nº 398-NM

